



Santa Bárbara d'Oeste, 24 de novembro de 2016.  
Ofício nº 275/2016 - SNJ  
Ref.: Envio de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor  
Edison Carlos Bortolucci Júnior  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

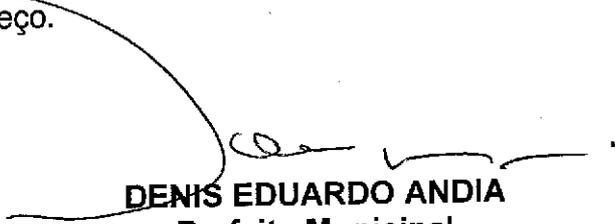
|                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| PROTOCOLO<br>10582/2016 | <b>CÂMARA MUNICIPAL DE<br/>S. BÁRBARA DOESTE</b>  |  |
|                         | DATA: 29/11/2016<br>HORA: 11:37   |   |
|                         | Projeto de Lei Nº 92/2016   |   |
|                         | Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA  |   |
|                         | Assunto: Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar Convênio com a PROAM Projeto Amigos da Música, na forma que especifica. |   |

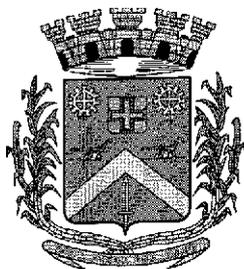
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2016/37896-01-00, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar Convênio com a PROAM – Projeto Amigos da Música, na forma que especifica, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicito que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº - 92 /16

*"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar Convênio com a PROAM – Projeto Amigos da Música, na forma que especifica, dando outras providências".*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a PROAM – Projeto Amigos da Música, associação civil de âmbito municipal sem fins lucrativos, CNPJ nº. 10.495.033/0001-03, com contraprestação de serviços no exercício de 2.017, nos valores abaixo declarados:

| Conveniada                        | Objeto  | Valor mensal                     | Valor total de fevereiro/2016 a dezembro/2016 |
|-----------------------------------|---|----------------------------------|---|
| PROAM<br>Projeto Amigos da Música | <p>-Compra (parcelada) de instrumentos, material de percussão, assessórios (roupa, sapatos, materiais diversos para ginástica) e materiais diversos, necessários para o projeto ter continuidade e ampliação.</p> <p>-Manutenção dos instrumentos que o projeto possui, conforme necessidade de recuperá-los.</p> <p>-Alimentação, viagens, transporte dos alunos para ensaios, hospedagem por ocasião e apresentações fora do Município.</p> <p>- Apresentações no Município, em parceria com o Poder Público, representando Santa Bárbara d'Oeste em concursos de bandas, fanfarras dentro e fora do Estado de São Paulo.</p> | R\$ 3.000,00<br>(três mil reais) | R\$ 33.000,00<br>(trinta e três mil reais)    |



**§1º** O repasse, ora estabelecido, será concedida mediante a celebração de convênio, cuja minuta faz parte integrante desta lei.

**§2º** O Município repassará o valor mensal para a PROAM – Projeto Amigos da Música, por meio de depósito em conta corrente aberta em instituição financeira oficial e em nome da Entidade para esse fim.

**Art. 2º** O prazo de vigência do respectivo convênio será de 11 (onze) meses.

**Art. 3º** O repasse será efetuado mensalmente, durante o exercício financeiro de 2017, respeitado o valor estabelecido no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** A PROAM – Projeto Amigos da Música, beneficiada, obriga-se a aplicar os recursos financeiros visando o desenvolvimento de atividades de interesse público cultural na forma do artigo 1º e a prestar contas das despesas nos termos das competentes Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** Eventuais saldos verificados em decorrência da não utilização dos valores repassados mensalmente deverão ser aplicados em conta aberta em instituição financeira oficial, em conta própria, sendo que os rendimentos deverão constar na planilha de prestação de contas.

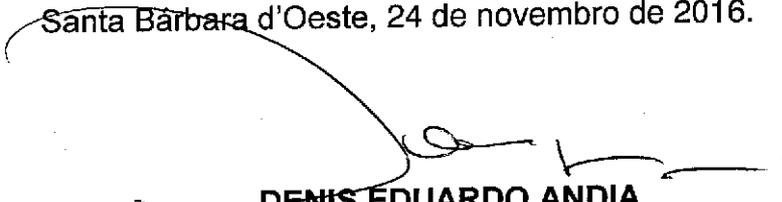
**Parágrafo único.** Eventuais saldos ainda existentes ao final de cada exercício financeiro serão recolhidos aos cofres municipais.

**Art. 6º** A falta de prestação de contas no prazo estipulado e forma estabelecida, a não aprovação de tais contas pela Secretaria Municipal de Cultura ou quaisquer órgãos fiscalizadores e o cometimento de infração às normas do respectivo convênio celebrado impedirão a liberação de eventuais parcelas referentes aos meses subsequentes.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente e futura, suplementadas se necessário for.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de novembro de 2016.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal